



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

EM 03/08/04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Gabinete

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

PDL 349/2004

Protocolado Legislativo para registro e tramitação, a CAS e CCJ, em 03/08/04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Gabinete

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature

PROJETO LEGISLATIVO
PDL Nº 349/04
Fis. Nº 01 CAS

Protocolado em 03/08/04
02.08.04.1622

Handwritten mark



JUSTIFICAÇÃO

José Sérgio de Oliveira Machado é formado em Administração de Empresas e Ciências Políticas e Econômicas, graduado em Administração Pública.

Sérgio Machado foi Secretário de Governo do Estado do Ceará, sua carreira política e parlamentar é extensa. Elegeu-se Deputado Federal, cumprindo mandato de 1991 a 1994, foi Vice-Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, Titular da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, Titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Titular da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior e Primeiro Vice-Presidente da Comissão Mista Especial Incentivos Fiscais e Regionais.

Elegeu-se Deputado Federal, cumprindo mandato de 1991 a 1994, e, em seguida, Senador da República, cargo que ocupou de 1995 a 2002. Ex-senador pelo PMDB, foi relator-geral do Orçamento da União para 2003 e relator do projeto das reformas políticas.

Atualmente é Presidente da Petrobrás Transporte S/A – Transpetro.

Por tudo o que fez e tem feito em defesa do cidadão brasileiro e brasileiro, o Senhor JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROT. LEGISLATIVO	
PDL nº	349 - CC
FIS. Nº	02 CHS

